



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE APOIO PEDAGÓGICO E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

RESULTADO PARCIAL DA BOLSA PROMISAES

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), através da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência (CAPAP), publica o resultado **PARCIAL** da análise socioeconômica dos candidatos ao **Programa PROMISAES 2014.2**. Salientamos que no processo de análise foram observados os parâmetros de acesso ao Programa, instituídos pelas Resoluções nº 026/2009 CONSAD e a Portaria nº 745/12 (em anexo), Neste contexto, os discentes **DEFERIDOS** são aqueles que apresentaram situação socioeconômica familiar compatível com os critérios do Programa, **INDEFERIDOS** os discentes que não atendem a um ou mais critérios instituídos pelo Programa.

DEFERIDOS E CONTEMPLADOS

QT	NOME	MATRÍCULA
1	AILTON MARIANO DA SILVA MENDES	2010080018
2	ALDAIR CARLOS MEDINA	2012980590
3	ALINE BEATRIZ PÉREZ ZUNIGA	2013045200
4	BAKU MBENZA	2011071720
5	BOAVENTURA VALORIANO FURTADO BIAGUÊ	2012982084
6	DANIA LOURDES VARELA MENDES	2012980624
7	DÉLCIO JOÃO LOPES FERNANDES	2010085210
8	DIDONEY FERNANDES VILHETE	2010079705
9	DOUBARA IMBIAKPA	2009067588
10	EDNELSON NANCASSA	2011095946
11	EDSON CORREIA RODRIGUES	2012043102
12	ETIANA LOPES VIEIRA	2012980580
13	FABÍOLA SANDRINE ETOUNDI	2013045273

14	HABILA YUSUF THOMAS	2012980731
15	JEREMIAS FERNANDO GOMES	2009067560
16	KOUTOUMI KUENDA KUTUMI	2012975929
17	MAMADU SEIDI	2011077732
18	MICHAEL KOKO RUTALIRA	2011071710
19	MIKAIL SAMORI VALDEZ	2009073315
20	SÈTONDÉ TOUSSAINT CRESPIN NOUGBODOHOUÉ	2014039252
21	TIAGO FORTES DA SILVA RAMOS	2011083364

INDEFERIDOS

QT	NOME	CAMPUS
1	BEATRIZ CARLOS GOMES	2012980571
2	BRUNA HELENA SILVA RENDALL ÉVORA	2012043096
3	EDIVINO ALVES	2008045764
4	JANNA BARBOSA GOMES WAMBAR	2008045880
5	MANUELA EUTÉQUIO RODRIGUES DA SILVA	2009068478
6	MAYARA EUNICE ANDRADE LOPES CARDOSO	2013045228
7	RAFINDRADE GANILSON FERREIRA DJALÓ	2012043194
8	SILAS FERREIRA TAVARES MARTINS MIRANDA	2008045951
9	WILLIAM GOMES FERREIRA	2011065455
10	YAWO TÉTÉ BORIS ECHITEY	2014039172

Natal, 23 de julho de 2014.

Maria das Graças de Sousa Pereira da Costa
Coordenadora da CAPAP

ANEXO

PORTARIA Nº 745, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes de execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, a ser executado pela Secretaria de Educação Superior – SESu e pelas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

Art. 2º O PROMISAES consiste na oferta de auxílio financeiro em moeda corrente brasileira para alunos estrangeiros, regularmente matriculados em cursos de graduação das IFES, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a que alude o caput será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) pago pelas IFES diretamente aos estudantes PEC-G selecionados nos termos desta Portaria.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino Superior fará publicar edital convocando os estudantes-convênio a aderirem ao PROMISAES, nos termos e obrigações estabelecidos nesta Portaria cabendo-lhes:

I - Arquivar, para fins de registro, o Termo de Compromisso, assinado juntamente com o estudante, para acesso ao auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES;

II - Elaborar e encaminhar a SESu, semestralmente, relatórios referentes a desligamentos, desempenho acadêmico, frequência e situação migratória dos estudantes beneficiados pelo Projeto em relação às normas de imigração;

III - Informar, imediatamente, à SESu a conclusão do curso, desligamentos e transferências de estudantes-convênio entre as IFES atendidas pelo PROMISAES ou Instituições de Ensino Superior - IES não contempladas pelo Projeto.

IV - Observar o cumprimento das normas contidas no PEC-G;

Art. 4º - Ao Estudante-Convênio caberá:

I - Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

II - Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da IFES em que está matriculado e conforme as normas no PEC-G;

III - Manter atualizados os seus dados pessoais junto à IFES;

IV - Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto aqui descrito;

V - A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Art. 5º As seleções para o PROMISAES serão realizadas pela IFES, anualmente, que definirão a periodicidade dos processos. O estudante participante do PEC-G poderá inscrever-se sucessivamente enquanto estiver regularmente matriculado na graduação, tendo como limite o tempo máximo de permanência no respectivo curso.

Art. 6º A seleção feita pela IFES deverá considerar os seguintes critérios:

I - Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.

II - Análise da condição socioeconômica; feita com base em critérios estabelecidos pelas IFES, mediante parecer do órgão responsável por essa atividade na Instituição.

- III - Rendimento acadêmico;
- IV - Freqüência escolar;
- V - Custo de vida local;
- VI - Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante;
- VII - Previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

Art. 7º O estudante-convênio selecionado pela IFES ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I - Conclusão do curso na IFES;
- II - Desligamento do PEC-G;
- III - Evasão da IFES por parte do beneficiário;
- IV - Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- V - Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI -Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- VII - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VIII - Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- IX - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- X - Decisão judicial;
- XI - Falecimento do beneficiário;
- XII - Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XIII - Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;
- XIV - Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições anteriores sobre o assunto, especialmente a Portaria nº 3.167, de 13 de setembro de 2005 e a Portaria nº 833, de 03 de abril de 2006.

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA